

A RELEVÂNCIA DA INTELIGÊNCIA POLICIAL PENAL NA SEGURANÇA PÚBLICA BRASILEIRA

THE RELEVANCE OF INTELLIGENCE CRIMINAL POLICE IN BRAZILIAN PUBLIC SECURITY

RENATO PIRES MOREIRA¹

Resumo

No contexto da segurança pública no Brasil, a atividade de inteligência encontra-se consolidada, possuindo como espécies a inteligência policial militar, inteligência policial judiciária, inteligência bombeiro militar e a inteligência policial rodoviária. Existe uma lacuna concernente à criação da inteligência policial penal enquanto espécie da Inteligência de Segurança Pública (ISP). Há necessidade de se discutir a criação da espécie inteligência policial penal no âmbito da ISP e alinhar às atuais necessidades acadêmicas e informacionais dessa nova polícia prevista na Constituição da República Federativa do Brasil. A partir da revisão bibliográfica e documental, apresenta-se a inteligência policial penal no contexto da inteligência de segurança pública brasileira. Dentre os resultados obtidos, verificou-se a relevância da institucionalização da inteligência policial penal para o fortalecimento da atividade exercida pelas polícias penais no Brasil.

Palavras-chave: Atividade de Inteligência. Inteligência de Segurança Pública. Inteligência Policial Penal.

Abstract

In the context of public security in Brazil, intelligence activity is consolidated into types of intelligence such as military police intelligence, judicial police intelligence, military firefighter intelligence, and road police intelligence. There is a gap concerning the creation of criminal police intelligence as a type of public security intelligence (PSI). In this context, it is important to emphasize the importance of the creation of criminal police intelligence within PSI and to align it with the current academic and informational needs of this new police force as set forth in the Constitution of the Federative Republic of Brazil. In this paper, we present criminal police intelligence in the context of Brazilian public security intelligence. It is also important to emphasize the importance of the institutionalization of criminal police intelligence for the strengthening of the activity exercised by criminal police forces in Brazil.

Keywords: *Intelligence Activity. Intelligence Public Security. Intelligence Criminal Police.*

1 1º Sargento da Polícia Militar de Minas Gerais. Analista de Inteligência Estratégica. Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Gestão & Organização do Conhecimento da Escola de Ciência da Informação da Universidade Federal de Minas Gerais. Especialista em Inteligência de Estado e Inteligência de Segurança Pública. Bacharel e Licenciado em Geografia. Assistente de pesquisa voluntário da Linha de Pesquisa “Cenários Prospectivos para Defesa e Segurança - Metodologias, Tendências e Práticas”, que compõe o grupo Design de Jogos, Processo Decisório e Cenários Prospectivos do Laboratório de Simulações e Cenários, Escola de Guerra Naval. Pesquisador no Núcleo de Pesquisas em Ciências Policiais e Segurança Pública atuando na linha de pesquisa Gestão Estratégica, Inteligência de Segurança Pública e Tecnologias Inovadoras. E-mail: prof.renatopires@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4592-750X>.



INTRODUÇÃO

Estudos sobre a atividade de inteligência no Brasil vem crescendo consideravelmente no ambiente acadêmico e nas instituições estatais e privadas, em que os profissionais procuram descrever, entre outras coisas, doutrinas, métodos, processos e procedimentos face às necessidades de seus demandantes.

Presente desde épocas remotas ao longo da história da humanidade, a atividade de inteligência vem se destacando diuturnamente nos mais variados campos e ambientes empresariais e públicos, sendo uma ferramenta importante para os mais variados níveis de assessoramento do processo decisório. Nesse sentido, esta atividade especializada - a partir da coleção de informações sobre fatos e/ou situações, sigilosas ou não e, conseqüentemente, transformadas em conhecimentos úteis - tem condições de suprir as necessidades informacionais dos tomadores de decisão, considerando que várias ameaças afrontam a sociedade e o Estado.

Ameaças tradicionais adquiriram características peculiares (CERÁVOLO, 2019), e as ameaças transnacionais (GONÇALVES, 2019) ou novas ameaças à ordem e à paz mundial (FIALHO; NASCIMENTO, 2021), como o crime organizado, favorecem ao aumento dos índices de crime e violência, o que têm trazido desafios maiores e constantes (SOUSA; SILVA, 2021), que exigindo cada vez mais o compartilhamento de conhecimentos entre os serviços de inteligência com vistas ao enfrentamento a tais ameaças (RODRIGUES, 2009; GONÇALVES, 2019; FIALHO; NASCIMENTO, 2021). E, em alguma medida, coletar, avaliar e realizar o compartilhamento de conhecimentos intergovernamentais (OLIVER, 2006; PACHECO, 2012) e implementação de políticas de segurança pública eficientes devem ser capazes de fazer frente aos riscos e ameaças ao Estado e à sociedade (GONÇALVES, 2016; 2018; CAPACO, 2017; MOREIRA; BAX, 2021a).

No Brasil, a atividade de Inteligência de Segurança Pública (ISP) encontra-se consolidada por intermédio do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP), amparado legalmente e, ainda, possuidor de uma doutrina própria, qual seja, a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP).

A ISP trata-se de uma atividade especializada de produção e salvaguarda de conhecimentos de interesse da segurança pública. Nesse contexto, apresentam-se como espécies de ISP: a inteligência policial



militar, inteligência policial judiciária, inteligência bombeiro militar e a inteligência policial rodoviária.

Com a criação da polícia penal por meio da Emenda Constitucional nº 104/2019, o legislador teve como objetivo a valorização dos agentes penitenciários, atribuindo-lhes os direitos inerentes à carreira policial. Especificamente em relação ao sistema prisional, tem-se a Doutrina Nacional de Inteligência Penitenciária (DNIPEN), instituída em 06 maio de 2013, por meio da portaria nº 125, atendendo inicialmente as necessidades afetas à Inteligência Penitenciária, servindo como instrumento de orientação ao funcionamento dos órgãos de inteligência prisional do país.

Com a criação da polícia penal enquanto órgão responsável pela segurança do sistema prisional federal, estadual e do Distrito Federal, há necessidade de se discutir a criação da espécie inteligência policial penal no âmbito da ISP, bem como alinhar às atuais necessidades acadêmicas e informacionais dessa nova polícia prevista na Constituição da República Federativa do Brasil, atualizada pela Emenda Constitucional nº 104/2019.

A relevância da institucionalização da inteligência policial penal, neste sentido, é objeto de estudo do presente artigo, o qual se pretende trazer contextos que cercam a atividade exercida pelas polícias penais no Brasil. Também são feitas considerações sobre os significados dessa atividade e seu papel diante dos conceitos e competências nas organizações policiais penais. Procura-se responder a um problema no sentido de qual seria a lógica da relação da inteligência policial penal com a inteligência de segurança pública e os limites de atuação e competência perante as atribuições específicas das polícias penais.

A partir da revisão bibliográfica e documental, apresenta-se a inteligência policial penal no contexto da inteligência de segurança pública brasileira. Dentre os resultados obtidos, verificou-se a relevância da institucionalização da inteligência policial penal para o fortalecimento da atividade exercida pelas polícias penais no Brasil.

Este estudo compreende, além da introdução, as concepções sobre a atividade de inteligência, a relevância da criação da inteligência policial penal enquanto espécie da inteligência de segurança pública e a conclusão.

Por fim, é demonstrado como a inteligência policial penal, enquanto espécie da inteligência de segurança pública, está posicionada



perante as instituições policiais penais e mostrar como elas podem ser aplicadas como atividade essencial para a manutenção da ordem pública.

1. CONCEPÇÕES SOBRE A ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA

No século XX, período em que ocorreram eventos significativos que mudaram os rumos da sociedade, formaram-se os principais sistemas governamentais de inteligência nos países, considerados assim, mais importantes do mundo. O desenho organizacional ideal-típico desses sistemas de inteligência envolve os componentes: um órgão central de coordenação, uma ou mais agências principais de coleta de informações [...]; órgão central de análise; subsistemas de inteligência de defesa e de segurança; órgão de formação e treinamento; e, também, “órgãos mais ou menos colegiados para coordenação e instâncias de supervisão externa, seja no próprio poder executivo, no legislativo ou, mais raramente, no judiciário” (CEPIK, 2003, p. 111-112).

A sociedade experimenta um período marcado por mudanças significativas, provocando transformações que induzem a um padrão de descontinuidade nas bases sociais (SANTOS; MOREIRA, 2021). As relações humanas tornaram-se cada vez mais complexas, inseridas em um ambiente volátil e permeado por incertezas e desafios difíceis nas esferas política, social, econômica, religiosa, ambiental, ecológica e tecnológica, potencializadas pelo fenômeno da globalização e suas consequências (ALMEIDA, 2007; FIALHO; NASCIMENTO, 2021; MOREIRA; BAX, 2021).

Ameaças tradicionais adquiriram características peculiares (CERÁVOLO, 2019), e as transnacionais, ou novas ameaças à ordem e à paz mundial (FIALHO; NASCIMENTO, 2021) como a proliferação de armas de destruição em massa, o terrorismo, o narcotráfico e o crime organizado, favorecem o aumento nos índices de violência, exigindo-se que haja cooperação e colaboração interorganizacional e entre estados, particularmente entre os serviços de inteligência e as forças de defesa e segurança pública (FIALHO; NASCIMENTO, 2021) e implementação de políticas de segurança pública eficientes capazes de fazer frente aos riscos e ameaças ao Estado e à sociedade (GONÇALVES, 2019; GONÇALVES, 2018; MOREIRA; BAX, 2021).

Os serviços de inteligência nesses regimes democráticos “tendem a ser instituições complexas e tensionadas pelas demandas dos governos e *polycymakers*” (NUMERIANO, 2017, p. 25). *Essa complexidade perpassa*



pelo “efeito orgânico, dado que as agências são subconjuntos de um sistema ou comunidade de Inteligência no qual os níveis analítico e operacional da atividade são demandados continuamente em um sentido vertical e horizontal” (NUMERIANO, 2017, p. 25).

Com essa lógica de potencialização das ameaças tradicionais e transnacionais, com a possibilidade de integrantes dessas organizações criminosas presentes e articuladas em diversos setores da sociedade, cabe à atividade de inteligência o exercício de integração interagências. Para isso, para ser efetiva nesse cenário, necessita de que haja a integração e compartilhamento de informações e conhecimentos das organizações de inteligência capazes de suprir as necessidades informacionais de seus decisores (CERÁVOLO, 2019).

Por sistemas governamentais de inteligência (ou simplesmente serviços de inteligência) entende-se, assim, organizações permanentes e atividades especializadas na coleta, análise e disseminação de informações sobre problemas e alvos relevantes para a política externa, a defesa nacional e a garantia da ordem pública de um país. Já serviços de inteligência (ou serviços secretos, de acordo com outros autores) são órgãos do poder executivo que trabalham prioritariamente para os chefes de Estado e de governo e, dependendo de cada ordenamento constitucional, para outras autoridades na administração pública e mesmo no parlamento (CEPIK, 2003).

Todos os países desenvolvidos, constituídos como estados democráticos de direito, têm serviços de inteligência fortes, tanto de inteligência “clássica” quanto de inteligências “executivas”. Se o Brasil quer ser país de primeiro mundo, também deverá tê-los. São instrumentos imprescindíveis à democracia, ao estado de direito, ao desenvolvimento e ao exercício dos direitos fundamentais dos cidadãos (PACHECO, 2012, p. 101).

A atividade de inteligência tem como objetivo central o assessoramento do processo decisório, com vistas à produção e à salvaguarda de interesses do estado e da sociedade. A atividade perpassa por alguns aspectos que, em seu conceito interessa a acepção clássica desta atividade especializada, que repousa no manuseio de informações sigilosas e conhecimento processado de inteligência (GONÇALVES, 2016).

Significativa parcela dos trabalhos realizados no âmbito da atividade de inteligência é de natureza sigilosa, sendo, inclusive, doutrinariamente o sigilo apresentado como princípio, ou seja, a inteligência proporciona ao decisor “exatamente, flexibilidade decisória, em razão



da amplitude dos meios que emprega, fazendo-o de maneira sigilosa” (PACHECO, 2021, p. 97). O sigilo nos remete, inclusive, à possibilidade de vincular os trabalhos realizados à necessidade de conhecer, acesso e controle dos conhecimentos produzidos, além do aspecto de classificação dos conhecimentos em reservado, secreto e ultrassecreto, conforme ordena a Lei de Acesso à Informação (LAI) prevista na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. A própria LAI, inclusive, corrobora, por exemplo, que a informação sigilosa se trata daquela “submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado” (BRASIL, 2011).

O conhecimento processado diz respeito à realização de ações de inteligência, a partir do emprego de metodologia específica durante a produção de determinado conhecimento de inteligência. Basicamente as metodologias utilizadas no âmbito da atividade de inteligência (ou ciclos de inteligência, denominadas por alguns autores ou doutrinas de inteligência específicas) possuem quatro fases a serem consideradas: planejamento, coleta de dados, análise e difusão. Exemplificando, doutrinariamente na ambiência da segurança pública, tem-se a metodologia de produção de conhecimento (MPC), sendo as fases denominadas: I) planejamento; II) reunião de dados; III) processamento; IV) formalização e difusão. Após passado por esta metodologia, o profissional de inteligência faz a entrega do produto final, o relatório de inteligência (RELINT), documento este em que se encontra processado determinado conhecimento, com a finalidade, entre outras, de assessorar o processo decisório nos diversos níveis, desde o político ao operacional.

Assessoramento do processo decisório diz respeito a uma característica intrínseca da atividade de inteligência, capaz de subsidiar os diversos decisores com conhecimentos objetivos, claros, precisos e oportunos de fatos, situações e/ou acontecimentos acerca do ambiente interno e externo que possam impactar, direta e indiretamente, nas pessoas, grupos de pessoas, organizações públicas e privadas, governos e, mesmo, a própria sociedade.

Apesar da assertiva de Pacheco (2012, p. 82) de que “a inteligência pressupõe que seu produto (conhecimento de inteligência) se destina a um decisor importante, geralmente um tomador de decisão em posição estratégica”, aqui tem-se um viés mais atual, tendo como esse “decisor importante” aquele presente em todos os níveis, sem exceção. Ou seja, esse assessoramento deve atender a todos os níveis, quais sejam, político, estratégico, tático e operacional, sendo os decisores aqueles que, em algum momento, desenvolvem trabalhos que exigem tomada de decisão,



tais como os governadores no nível político; os comandantes-gerais, chefe de polícia, diretor da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Penal no nível estratégico; comandantes de unidades, diretores e chefes no nível tático-operacional; e, ainda, cada setor, grupos, guarnições e policiais militares realizando o policiamento ostensivo na modalidade a pé, equipe de policiais penais realizando escolta de presos, guarnições de bombeiros militares realizando busca e salvamento em infraestruturas críticas, dupla de policiais civis durante diligências policiais, entre outras, concernente ao nível operacional.

Considera-se então que, por atividade de inteligência, entende-se como sendo o exercício permanente e sistemático de ações e operações, sigilosas ou não, necessárias à identificação, avaliação, análise e acompanhamento de fatos, situações e acontecimentos transformados em conhecimentos necessários e úteis aos tomadores de decisões dos mais variados níveis de assessoramento para fins de eliminação, mitigação, prevenção, neutralização e repressão de quaisquer atos que atentem às demandas de determinado tomador de decisão específico.

Com a complexidade cada vez maior do corpo social e do Estado, a inteligência também se aprimorou e ganhou novos contornos (ALMEIDA NETO, 2009, p. 30). Outrossim, no Brasil, por exemplo, são apresentadas em legislações, normas, doutrinas e, ainda, em diversos livros e trabalhos acadêmicos variedades de categorias em que se desdobram a atividade de inteligência. Diversos autores (FEITOZA, 2012; GONÇALVES, 2016; HAMADA; MOREIRA, 2020) apontam algumas categorias, gêneros ou aplicação da inteligência, sendo que a cada ano e de acordo com as necessidades próprias da evolução da sociedade, por exemplo, aparecem novas aplicações da atividade de inteligência, conforme descrito no Quadro 1.

Quadro 1 – Gêneros da atividade de inteligência no Brasil

GÊNERO	APLICAÇÕES
Inteligência de Estado (Clássica ou Governamental)	Agência Brasileira de Inteligência e Ministérios
Inteligência Militar e de Defesa	Forças Armadas
Inteligência de Segurança Pública	Órgãos de Segurança Pública
Inteligência Ministerial	Ministério Público
Inteligência de Controle	Tribunal de Contas
Inteligência Judicial	Poder Judiciário
Inteligência Financeira	Conselho de Controle de Atividades Financeiras e Sistema Financeiro Nacional



Inteligência Fiscal	Receita Federal e Secretarias Estaduais de Fazenda
Inteligência Previdenciária	Instituto Nacional do Seguro Social
Inteligência Defensorial	Defensoria Pública

Fonte: Hamada e Moreira (2020).

Neste sentido, por ISP, entende-se:

[...] o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera de Segurança Pública, basicamente orientadas para produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para subsidiar os tomadores de decisão, para o planejamento e execução de uma política de Segurança Pública e das ações para prever, prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos de qualquer natureza que atentem à ordem pública, à incolumidade das pessoas e do patrimônio (BRASIL, 2015, p. 15).

No Brasil, no ano de 1999, foi instituído o Sistema Brasileiro de Inteligência – SISBIN, e, posteriormente, outros sistemas foram criados, dentre os quais o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública – SISP. Nos estados federativos apresentam-se os Sistemas Estaduais de Inteligência de Segurança Pública – SEISP.

O SISBIN, instituído pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro 1999, possui objetivo de integrar as ações de planejamento e de execução das atividades de inteligência do Brasil. Trata-se de um espaço que reúne, atualmente, 48 integrantes², os quais trocam dados, informações e conhecimentos com vistas ao assessoramento dos mais variados tomadores de decisão, bem como no fornecimento de “subsídios ao Presidente da República nos assuntos de interesse nacional” (BRASIL, 1999).

O SISP, criado pelo Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000, tem como finalidade a coordenação e a integração das atividades de inteligência de segurança pública no Brasil, bem como “suprir os governos federal e estaduais de informações que subsidiem a tomada de decisões” no campo da ISP. Possui como objetivo o fornecimento, entre outros, de “subsídios informacionais aos respectivos governos para a tomada de decisões no campo da segurança pública, mediante a obtenção, análise e disseminação da informação útil, e salvaguarda da informação contra acessos não autorizados” (BRASIL, 2009).

Como realidade da importância da ISP no cenário nacional brasileiro, algumas ações doutrinárias relevantes ocorreram no ano de 2021,

2 Disponível em: < <https://bitly.com/XzvcxS> >, acesso em: 02 set. 2021.



tais como a publicação do Decreto nº 10.777, de 24 de agosto de 2021, que institui a Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública, e o Decreto nº 10.778, de 24 de agosto de 2021, que aprovou a Estratégia Nacional de Inteligência de Segurança Pública. Esses documentos, além da Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública, norteiam a ISP no âmbito das instituições de segurança pública e, conseqüentemente, as espécies de ISP que a compõem, o que demandará um rearranjo por parte destas instituições tanto no aspecto doutrinário, com vistas à padronização de uma linguagem comum quanto às ações e/ou operações de inteligência dessas instituições, em prol da prevenção e repressão da criminalidade nos estados da federação.

O ano de 2005 é o marco histórico da ISP, enquanto atividade especializada, referenciada na Doutrina de Inteligência de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (DISPERJ). No ano de 2007, a ISP é apresentada conceitualmente na DNISP e, posteriormente, regulamentando o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP), já no ano de 2009, através da Resolução nº 01 da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), conforme observa Hamada e Moreira (2020).

Ainda conforme Hamada e Moreira (2020), as espécies de ISP inteligência policial militar, inteligência policial judiciária, inteligência bombeiro militar, inteligência policial rodoviária e inteligência socioeducativa foram particularizadas a partir da 4ª edição da DNISP, no ano de 2015, que considerou a “necessidade de moldar as demandas do poder decisório, bem como as especificidades da instituição, aos mecanismos, peculiaridades, características do assessoramento e às atribuições” (COSTA, 2017, p. 29) contidas no artigo 144 da CF/88.

Considerando a criação das polícias penais e, conseqüentemente, a sua inserção no texto constitucional brasileiro, é necessário que haja a inclusão na Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública a espécie Inteligência Policial Penal, para que ocorra um alinhamento doutrinário no âmbito do gênero ISP.



2. RELEVÂNCIA DA CRIAÇÃO DA INTELIGÊNCIA POLICIAL PENAL ENQUANTO ESPÉCIE DA INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

A Doutrina Nacional de Inteligência Penitenciária (DNIPEN), instituída pela Portaria nº 125, de 06 de maio de 2013, orientada, enquanto instrumento, aos órgãos de Inteligência Prisional dos estados e do Distrito Federal. Referido autor destaca ainda que a DNIPEN “foi instituída para orientar os procedimentos na obtenção, análise e uma melhor tramitação de informações oriundas das penitenciárias, como padronizar e nortear o profissional na atividade de inteligência”, bem como para fins de assessoramento das “decisões governamentais, estabelecendo as diretrizes para atuação na atividade de Inteligência Penitenciária” (SOUZA, 2019, p. 236).

A Inteligência Penitenciária (IPEN) trata-se de “uma atividade especializada destinada a identificar as principais ameaças que ocorrem no completo mundo do cárcere com o escopo de subsidiar o gestor na edificação das melhores políticas públicas” (CASTRO, 2021, p. 67). Ainda pode-se inferir que Inteligência Penitenciária, trata-se do:

[...] o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para a identificação, acompanhamento e avaliação de ameaças reais ou potenciais no âmbito do Sistema Penitenciário/Prisional, orientadas para a produção e salvaguarda de conhecimentos necessários à decisão, ao planejamento e à execução de uma política penitenciária e, também, para prevenir, obstruir, detectar e neutralizar ações adversas de qualquer natureza dentro do Sistema Penitenciário e atentatórias à ordem pública (Portaria nº 125, 2013, *apud* MINAS GERAIS, 2016c, p. 15).

Já Ventura (2006) *apud* Ruwel (2015, p. 31) afirma que inteligência prisional e/ou penitenciária é:

[...] caracterizada pela obtenção, análise e disseminação de conhecimento para as autoridades com responsabilidade sobre a gestão do sistema penitenciário, sobre fatos e situações ocorridas no ambiente prisional, de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório, para assegurar que, com oportunidade e eficácia, sejam adotadas medidas que neutralizem tais óbices em defesa da sociedade.

A atividade de inteligência prisional e/ou penitenciária, portanto:



[...] subsidiará a administração prisional com informações capazes de auxiliar e facilitar a elaboração de um plano estratégico de políticas institucionais em nível de segurança, ao mesmo tempo em que criará uma relação de confiança com outras redes e órgãos de inteligência, inserindo o sistema prisional em vasta rede de inteligência, possibilitando a sistematização no tratamento de dados e informações e facilitando o cruzamento de grandes quantidades de informações (construindo, por exemplo, um diagrama de relacionamento da organização criminosa. Ainda, oferecerá a necessária segurança orgânica no que tange à segurança de pessoal, material, às instalações e às informações (contrainteligência). Verifica-se, portanto, que a atividade de inteligência prisional efetiva, responsiva e transparente representa um dos instrumentos que podem ser utilizados no combate à criminalidade organizada em um Estado de Direito (RUWEL, 2015, p. 33).

Os autores acima não definiram a denominação, considerando inteligência prisional e inteligência penitenciária como sinônimos. O que de certa forma, causa uma confusão conceitual e de entendimento dessa atividade. Tuma (2013) *apud* Souza (2019) corrobora no sentido de que há distinções entre a inteligência prisional e inteligência penitenciária, sendo preciso distinguir as atividades por elas exercidas, no interior ou exterior às unidades prisionais. Ou seja, tanto a inteligência prisional quanto a inteligência penitenciária, enquanto atividade de inteligência, estão voltadas para a obtenção e análise de dados obtidas no interior das unidades prisionais. Entretanto, o que difere é quanto as destinações e finalidades, cabendo a inteligência prisional subsidiar a gestão dos estabelecimentos prisionais e a inteligência penitenciária a produção e salvaguarda de conhecimentos necessários à segurança pública.

Souza (2019), ainda analisando Tuma (2013, p. 309), agrega valor em relação à inteligência penitenciária, mencionado que esta atividade especializada possui considerável papel internamente a determinada unidade prisional, haja vista que a partir dos trabalhos realizados de produção e salvaguarda de conhecimentos é possível, por exemplo, minimizar ameaças como motins, rebeliões e fugas por parte dos presos.

A produção de conhecimento no contexto carcerário ajuda a estabelecer a ordem e segurança na unidade prisional, identificando o indivíduo com restrição de liberdade que exerça liderança negativa, que faz parte de alguma organização, facção criminosa, realizando monitoramento das visitas, das correspondências, levantamento do perfil, em sua entrada na unidade prisional e permanência, verificando o histórico criminal e carcerário. Através dessa série de



procedimentos, é possível obter dados que são trabalhados e transformados em informações que possibilitam os gestores prisionais a darem um bom andamento às rotinas de trabalho (SOUZA, 2019, p. 237).

Considerando, então, a necessidade de se estabelecer uma doutrina específica para a inteligência penitenciária, no dia 06 de maio do ano de 2013, por intermédio da Portaria nº 125, foi instituída a DNIPEN com vistas à orientação dos “procedimentos na obtenção, análise e uma melhor tramitação de informações oriundas das penitenciárias”, bem como na padronização e “nortear o profissional na atividade de inteligência” no assessoramento das “decisões governamentais, estabelecendo as diretrizes para atuação na atividade de Inteligência Penitenciária” (SOUZA, 2019, p. 236), possibilitando aos órgãos de inteligência no âmbito do sistema prisional das unidades federativas uma padronização doutrinária.

Com a criação da Polícia Penal enquanto órgão responsável pela segurança do sistema prisional federal, estadual e do Distrito Federal prevista na Constituição da República Federativa do Brasil, atualizada pela Emenda Constitucional nº 104/2019, faz-se necessário, então, que haja uma discussão acerca de um novo arranjo para a atividade de inteligência no âmbito do sistema prisional.

Acrescenta-se também que, conforme consta na Constituição Federal, cabem às polícias penais a segurança dos estabelecimentos penais a partir do ano de 2019. Nesse sentido, são denominados polícias penais, conforme o artigo 4º da Emenda Constitucional nº 104 de 4 de dezembro de 2019:

Art 4º. O preenchimento do quadro de servidores das polícias penais será feito, exclusivamente, por meio de concurso público e por meio da transformação dos cargos isolados, dos cargos de carreira dos atuais agentes penitenciários e dos cargos públicos equivalentes (BRASIL, 2019).

Considerando que cada polícia, antes da criação da polícia penal, apresentava-se na DNISP uma espécie específica do gênero ISP, entende-se a necessidade de criação e, conseqüentemente, apresentar uma linguagem comum específica para a polícia penal. Nesse sentido, a criação da inteligência policial penal, enquanto espécie da ISP, deve ser pensada para ser discutida no âmbito do SISP, para que seja incluída na próxima atualização da DNISP esta espécie. Conseqüentemente, deve-se considerar, também, a inclusão de ações específicas tanto na Política Nacional



de Inteligência de Segurança Pública quanto na Estratégia Nacional de Inteligência de Segurança Pública.

Com a criação da inteligência policial penal, tendo como modelo mental e doutrinário o arcabouço das outras espécies de ISP já consolidada na DNISP, potencializará esta nova espécie, bem como fortalecerá o próprio SISP enquanto sistema, bem como contribuirá para o assessoramento no âmbito do SISBIN.

A possibilidade de inclusão da inteligência policial penal na próxima edição da DNISP também auxiliará na formalização de padronizações de procedimentos a serem seguidos na área da segurança pública. A partir dessa inserção também será possível pontuar as atribuições e campos de atuação vinculadas às importantes instituições penitenciárias, possibilitando uma valiosa contribuição, ampliando a efetividade da inteligência de segurança pública e potencializando seus resultados.

Caberá, então, à inteligência policial penal a realização de atividade de inteligência, de forma sistemática e com vistas ao assessoramento, conforme já mencionado acima, não cabendo, por exemplo, a realização de atividades de investigação, correcional e de policiamento ostensivo.

Odawara (2012, p. 23) afirma que a inteligência policial penal não deve ser confundida, por exemplo, com atividade correcional. Não é objetivo da administração penitenciária detectar e aplicar punições disciplinares, em razão de faltas cometidas pelos seus servidores, ainda que isso seja indissociável. Isto nada mais é do que um dos meios pelos quais alcançará suas finalidades, com a conduta correta dos seus recursos humanos. Também não deve ser confundida com órgão de investigação criminal, mesmo tendo natureza executiva, como outros órgãos vinculados ao conceito de segurança pública. Por mais que seja possível serem detectados crimes, cometidos na esfera do sistema penitenciário, ou por indivíduos encarcerados que determinam a realização de crimes fora do ambiente prisional, não pode a inteligência penitenciária apoderar-se da instrução criminal, pois esta não é sua atribuição (ODAWARA, 2012, p. 23).

Cabe ainda à inteligência policial penal a produção de conhecimentos de inteligência para fins de planejamento, execução e acompanhamento daqueles assuntos voltados ao sistema penitenciário e à segurança pública, subsidiando, no que tange aos atos criminosos de qualquer natureza, ações e/ou operações capazes de prever (determinação antecipada de um evento futuro que ainda não ocorreu no passado nem no presente), prevenir (antecipar, preparar, precaver e evitar) e neutralizar (tornar inofensivo).



Como objetivo geral (ou resultado geral), à inteligência policial penal cabe a produção de conhecimentos necessários ao sistema penitenciário e de interesse da segurança pública. Já enquanto objetivos específicos, infere-se a produção de conhecimentos imprescindíveis à segurança pública sobre fatos, situações e/ou acontecimentos de interesse do sistema penitenciário/prisional, além da obtenção de subsídios necessários ao assessoramento dos diversos níveis decisórios relativos aos crimes, grupos e organizações criminosas cuja complexidade exija o emprego das Agências de Inteligência dos sistemas de inteligência de polícia penal.

Enquanto finalidades sugeridas para a espécie inteligência penal, tendo como base a DNISP (BRASIL, 2015) e os autores Hamada e Moreira (2020), tem-se:

a) realizar a propositura de diagnósticos e prognósticos sobre a evolução de situações do interesse das polícias penais, da segurança pública e defesa social, do Estado e da sociedade;

b) contribuir para o processo interativo entre os diversos tomadores de decisão, dentre os quais os policiais penais e profissionais de inteligência, potencializando o nível de eficiência dos serviços prestados;

c) subsidiar os planejamentos, nos níveis político, estratégico, tático e operacional, bem como as ações e operações atinentes às polícias penais;

d) assessorar as operações de inteligência policiais penais com informações relevantes, úteis e oportunas de interesse do sistema prisional, da segurança pública e defesa social;

e) salvaguardar a produção do conhecimento de inteligência policial penal, subsidiando seus tomadores de decisão;

f) elaborar análises de risco, seguindo metodologia específica para o sistema prisional, para a segurança pública e, ainda, para a proteção de instalações dos estabelecimentos prisionais;

g) elaborar cenários prospectivos, de acordo com metodologia e técnicas adequadas, capazes de subsidiar na elaboração de planos estratégicos das instituições, bem como assessorar os níveis táticos e operacionais nas ações e operações policiais penais;

h) identificar reais e potenciais ameaças às instituições policiais penais e propor ações para obstrução e neutralização de ações adversas.

A partir das sugestões apresentadas, potencializa-se o sistema de inteligência prisional, conforme observa Ruwel (2015).



O estabelecimento de sistemas de inteligência prisional com capacidade de obtenção de informações dentro das prisões aumenta de forma rápida e intensa os custos para as organizações criminais operarem, desorganizando suas redes de comando, controle e comunicações (C3), degradando, assim, a capacidade operacional do crime dentro e fora do sistema prisional. Um dos principais impactos (*outcome*) desse resultado (*output*) é que o aumento da capacidade de inteligência do Estado reduz a necessidade de uso da força repressiva, economizando recursos escassos e melhorando a legitimidade dessa atividade estatal (RUWEL, 2015, p. 18-19).

A partir dessas considerações acima, a inteligência policial penal, enquanto espécie de ISP, proporcionará melhores condições para assessorar (influenciar) a tomada de decisão nas atividades exercidas pelas polícias penais no Brasil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Carta Maior brasileira incluiu em seu artigo 144 que cabem às polícias penais a segurança dos estabelecimentos penais a partir do ano de 2019. Nesse sentido, uma nova roupagem apresentou-se aos antigos agentes penitenciários que, hoje, são denominados policiais penais.

Com essa alteração constitucional há necessidade de desdobramentos estruturais, conceituais e doutrinários atinentes ao sistema penitenciário, dentre os quais aqueles relativos à atividade de inteligência. Para tal, o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública necessita alterar as suas normas, regulamentos, planos, estratégias e doutrinas sobre a atividade de inteligência, incluindo no rol das espécies de Inteligência de Segurança Pública a espécie inteligência policial penal.

Haja vista que as demais espécies já existentes seguem, doutrinariamente, a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública e, a partir dela, desdobram em seus específicos planos de inteligência e manuais de inteligência, há também a necessidade de se verificar a viabilidade de se rever a Doutrina Nacional de Inteligência Penitenciária e, se for o caso, extinguir esta última doutrina, concentrando-se na própria Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública.

Como trabalhos futuros, sugere-se a relevância de criação de sistemas de inteligências no âmbito das polícias penais, com a denominação Sistema de Inteligência da Polícia Penal, para que haja uma melhor interação, compartilhamento de dados e conhecimentos necessários à



propositura de ações e políticas no âmbito dos sistemas estaduais de inteligência de segurança pública.

Por fim, que o presente artigo possa servir de práxis para as polícias penais dos estados e do Distrito Federal nas ações necessárias de atualização da política, estratégia, plano, doutrina e normalizações de inteligência de segurança pública.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA NETO, Wilson Rocha de. **Inteligência e contra-inteligência: aspectos práticos e teóricos da atividade como instrumento de eficiência no combate ao crime organizado e na defesa dos direitos fundamentais.** Belo Horizonte/MG: 2009.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, 1988. Disponível em: < <https://bitly.com/KVoXG>>, acesso em: 16 set. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Emenda Constitucional nº 104, de 4 de dezembro de 2019.** Altera o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital. **Brasília, 2019. Disponível em: < <https://bitly.com/zImAqo>>, acesso em: 06 mar. 2021.**

BRASIL. **Decreto nº 10.777, de 24 de agosto de 2021.** Aprova a Estratégia Nacional de Inteligência de Segurança Pública. Brasília, 2021b. Disponível em: < <https://bitly.com/kkxRWg>>, acesso em: 09 set. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 10.777, de 24 de agosto de 2021.** Institui a Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública. Brasília, 2021a. Disponível em: < <https://bitly.com/cVsdTo>>, acesso em: 09 set. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000.** Cria o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência, e dá outras providências. Brasília, 2000. Disponível em: < <https://bitly.com/eZEOsw>>, acesso em: 01 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera



a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, 2011. Disponível em: < <https://bityli.com/Uflee>>, acesso em: 07 jan. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Resolução Nº 1, de 15 de julho de 2009.** Regulamenta o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública - SISP, e dá outras providências. Secretaria Nacional de Segurança Pública/Ministério da Justiça 2009. Disponível em: < <https://bityli.com/MdsWmM>>, acesso em: 01 set. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Portaria Nº 2, de 12 de janeiro de 2016.** Aprova a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública, 4ª edição, de acordo com as deliberações do Conselho Especial do SISP. 2016. Disponível em: < <https://bityli.com/opftDB>>, acesso em: 21 out. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Doutrina nacional e inteligência de segurança pública - DNISP.** 4. edição, rev. e atual. Brasília: Ministério da Justiça, 2015.

CAPACO, Augusto Eduardo. **Interoperabilidade:** contribuições para a eficácia do produto da ação dos órgãos de inteligência e de segurança do Estado. 2017. 165f. Dissertação (Mestrado em Direito e Segurança) – Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2017.

CASTRO, Clarindo Alves de. A inteligência penitenciária. In: DORILÊO, Márcio Frederico de Oliveira; LOPES, Fernando. (Org). **A nova defensoria pública e os desafios contemporâneos da inteligência de estado.** Cuiabá/MT: Carlini & Caniato Editorial; Amdep, 2020. p. 67-72.

CEPIK, Marco. **Espionagem e democracia:** agilidade e transparência como dilemas na institucionalização dos serviços de inteligência. Rio de Janeiro/RJ: Editora FGV, 2003.

CERÁVOLO, Túlio Marcos Santos. **A integração da atividade de inteligência nas operações interagências no Brasil contemporâneo.** Curitiba/PR: Appris, 2019.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional.** 38. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012.



- FIALHO, Ivan.; NASCIMENTO, Marta Sianes Oliveira do. Inteligência e relações internacionais: proposta de abordagem integrada. **Revista da Escola Superior de Guerra**, v. 36, n. 76, p. 11-36 jan./abr. 2021. Disponível em: < <https://bityli.com/RkTssh>>, acesso em: 06 jan. 2022.
- GONÇALVES, Joanisval Brito. **Atividade de inteligência e legislação correlata**. 4. ed., rev. e atual. Niterói/RJ: Impetus, 2016.
- GONÇALVES, Joanisval Brito. **Atividade de inteligências e legislação correlata**. 6. ed. Rio de Janeiro/RJ: Impetus, 2016.
- GONÇALVES, Joanisval Brito. **Políticos e espões: o controle da atividade de inteligência**. 2. edição. Niterói/RJ: Impetus, 2019.
- HAMADA, Hélio Hiroshi; MOREIRA, Renato Pires. A inteligência estratégica como atividade essencial para as instituições de segurança pública. **Cadernos de Segurança Pública**, Rio de Janeiro, ano 12, n. 12, p. 04-16, 2020.
- HAMADA, Hélio Hiroshi; MOREIRA, Renato Pires. Contexto da inteligência policial militar como espécie da inteligência de segurança pública no Brasil. **O Alferes**, Belo Horizonte, 77 (30): 163-200, jul./dez. 2020.
- MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. A segurança pública na Constituição. **O Alferes**, Belo Horizonte, v. 9, n. 28, p. 11-23, jan./mar. 1991.
- MOREIRA, Renato Pires; BAX, Marcello Peixoto. Conversão do conhecimento interorganizacional no Sistema de Inteligência de Segurança Pública Mineiro. **Múltiplos Olhares em Ciência da Informação**, [S. l.], n. Especial, 2021a. Disponível em:< <https://bityli.com/AMustm>>, acesso em: 7 mar. 2022.
- NUMERIANO, Roberto. Estudo dos serviços de inteligência: uma abordagem teórico-metodológica comparada. **Revista Brasileira de Inteligência (RBI)**, n. 12 (dez. 2017), p. 21-34, 2017. Disponível em:< <https://bityli.com/KRXmFm>>, acesso em: 13 dez. 2021.
- ODAWARA, Luiz Otávio Altmayer. **Criação do Sistema Nacional de Inteligência Penitenciária**. 2012. 77f. Monografia (Especialização em Inteligência de Estado e Inteligência de Segurança Pública) – Centro Universitário Newton Paiva e Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais. Belo Horizonte/MG, 2012.



- OLIVER, Willard M. *The fourth era of policing: Homeland security. International Review of Law, Computers & Technology*, v. 20, n. 1-2, p. 49-62, 2006.
- PACHECO, Denilson Feitoza. **Inteligência, segurança e direito: Políticas e Operações de Inteligência**. Belo Horizonte: Escola de Ciência da Informação - Universidade Federal de Minas Gerais, 2012.
- PACHECO, Denilson Feitoza. **Inteligência, segurança e direito: políticas e operações de inteligência**. 2012. 263 f. Relatório de Pesquisa da Residência Pós-Doutoral – Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação - Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2012.
- RUWEL, Sandra Goldman. **Processo de institucionalização da atividade de inteligência prisional: um estudo de caso sobre Israel**. 2015. 229f. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Porto Alegre, 2015.
- SANTOS, Washington Ferreira dos. **A conversão do conhecimento operacional entre as atividades de inteligência de segurança pública e de planejamento do emprego operacional na Polícia Militar de Minas Gerais**. 2020. 153f. Monografia (Especialização em Gestão Estratégica de Segurança Pública) – Centro de Pesquisa e Pós-graduação da Academia de Polícia Militar, Belo Horizonte, 2020.
- SAPORI, Luís Flávio. **Segurança pública no Brasil**. Desafios e perspectivas. Rio de Janeiro/RJ: FGV, 2007.
- SILVA FILHO, Edmundo Reis. A governança do sistema prisional e seus efeitos sobre a segurança pública. In: SOUZA, Hendrio Inandy José de; LEIMGRUBER, Mônica Pinto; LOPES, Yuri Fonseca. (Org.). **Inteligência, segurança pública, organização criminosa**. Brasília: Gráfica Movimento, 2020. p. 260-273.
- SOUZA, Leonardo Adriano da Silva. O perfil do profissional de inteligência no sistema prisional mineiro. In: HAMADA, Hélio Hiroshi; MOREIRA, Renato Pires. (Org.). **Teoria e práticas de Inteligência de Segurança Pública**. Belo Horizonte: Editora D'plácido, 2019. Série inteligência, estratégia e defesa social. p. 229-257.
- TERRA JÚNIOR, João Santa. A segurança pública como direito fundamental: proposta de modificação da atuação ministerial para a



sua tutela. **Revista do Ministério Público do Estado de Goiás**, Goiânia, ano XXI, n. 35, p. 47-62, jan./jun. 2018.

TUMA, Luciane Cristina de Souza. Inteligência e Contraineligência Penitenciária: o desafio da profissionalização e da qualidade. *In*: ANTUNES, Priscila Carlos e CEPIK, Marco (Org.). **Inteligência de segurança pública: teoria e prática no controle da criminalidade**. (Ed.) Niterói/RJ: Impetus, 2013.